



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9738 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001**

Estabelece desconto para pagamento antecipado, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**considerando** o disposto no § 2º, do artigo 12, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º No pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, em cota única, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado a que o contribuinte tenha pago o IPVA referente aos exercícios anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNO DO RORAIMA

DECRETO Nº 2.598, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Art. 1º - Aprova o Regulamento de  
Procedimentos Administrativos  
do Poder Executivo do Estado  
de Roraima, em vigor a partir  
da publicação deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições  
deve a todos os fins de direito, no âmbito do Poder Executivo,  
de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Constituição  
Federal de 1988, no art. 111, inciso I, da Constituição do  
Estado de Roraima e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.598,  
de 4 de dezembro de 2001, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Procedimentos Administrativos  
do Poder Executivo do Estado de Roraima, em vigor a partir  
da publicação deste Decreto, em conformidade com o disposto  
no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.598, de 4 de dezembro de  
2001, e no art. 111, inciso I, da Constituição do Estado de  
Roraima e no art. 2º, inciso II, da Constituição Federal de  
1988.

Faço este Decreto em 4 de dezembro de 2001, às 14h30min,  
na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSE DE AMILTON MACIEL  
Governador

JOSE DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

WAGNER FERREIRA  
Secretário de Estado